



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 094/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 046/2020
PROCESSO N°. 4994/2019.
MODALIDADE: CARONA

**QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA MADEIRA SOLUÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63.609.994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, n.º 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo vereador Presidente **EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 561678 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 620.890.802-72, residente e domiciliado no município de Presidente Médici/RO, e do outro lado a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.884.660/0001-04, com sede no endereço RUA. DOM PEDRO II N.º 2195, PORTO VELHO/RO, neste ato representada por **GILVAN GUIDIN**, portador da Carteira de Identidade sob o n. 595132 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 411.783.861-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, referente ao processo Administrativo n.º 4994/2019, em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013, e Decretos Municipais e suas alterações, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços para futura e **Eventual Contratação de Empresa Operadora de Sistema de Cartões de Abastecimento para Aquisição de Combustível (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10)**, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo n. 4994/2019 e ata de registro de preço n.º. 046/2020, que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

Edirlei Cassimiro de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unid.	Quan.	V. Unt.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVES DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO. (COMBUSTIVEL: GAZOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10).	SV	1	50.000,00	50.000,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS, UTILIZANDO SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI (DESPESA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	R\$	1.250,00	CORRESPONDENTE A -2,5% DE DESCONTO OFERTADO NO PREGAO, QUE SERA REVERTIDO COMO RECEITA À CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO NO ATO DO PAGAMENTO.	

TOTAL GERAL

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

Elisli Carmine de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892/13 e suas alterações e Decretos Municipais e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das Autorizações de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, as quais

Edite Lariviere de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (tres) dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado na Subcláusula anterior para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referencia, Edital e proposta.

Subcláusula Sexta. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Camara minicipal de presidente medici ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xerox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da

Edite Cavimio de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DETENTORA, em um do Bancos informados pela mesma, a critério da Camara Municipal.

Subcláusula Quinta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

Subcláusula Primeira. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição.

Subcláusula Segunda. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

Edilei Carmine de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Subcláusula Terceira. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Subcláusula Quarta. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

Subcláusula Quinta. Fiscalizar a aquisição, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP, tudo conforme o Dec. Federal n. 7.892/13 e Dec. municipal.

Subcláusula Sétima. Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA. A DETENTORA sujeitar-se-á as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, e em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais dispostas nos artigos 86 a 88 da lei de licitações e contratos e do art. 7.º, da Lei nº 10.520/2002, além das responsabilidades civis e criminais.

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, nos casos previstos nos incisos I a V do art. 78 da Lei 8.666/93, limitado a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor dos serviços não executados;

§ em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

III. Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Edilene Cassiano do Amaral



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

c) Não se aplica a multa referida no inciso II do item 13, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa vencedora.

e) As sanções previstas nos incisos I, II e III do item anterior, poderão ser aplicadas às empresas que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes Fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

f) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

Subcláusula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Edilei Carmo de Souza



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

d) Tiverem presentes razões de interesse público.

Subcláusula Primeira. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou enviada via: correios, e-mail ou fac-símile.

Subcláusula Segunda. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Subcláusula Quarta. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Subcláusula Quinta. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração. (art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Integram este Contrato de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão - Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Subcláusula Primeira. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequado do instrumento ora celebrado.

Subcláusula Segunda. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal em conjunto com a Procuradoria da Câmara Municipal, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Subcláusula Terceira. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação

Ednildo Cavalcante do Brasil



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Subcláusula Quarta. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula Quinta. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Subcláusula Sexta. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Atualizado pelo Decreto Federal N° 9.488 de 30 de Agosto de 2018)

Subcláusula Sétima. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Atualizado pelo Decreto Federal N° 9.488 de 30 de Agosto de 2018)

Subcláusula Oitava. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula Nona. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecidos ao disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Subcláusula Décima. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

DOFORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas da presente Contrato de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edili Cassiano de Azevedo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO, 16 de Fevereiro de 2021.

Assinaturas

Edirlei Cassimiro de Oliveira
EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Presidente
Médici-RO.

CONTRATANTE

GILVAN GUIDIN
41178386104

Assinado digitalmente por GILVAN GUIDIN:41178386104
DN: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO,
#OU=723800000132, CN=GILVAN GUIDIN:41178386104
Razão: sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.17 17:11:33
PDF Reader Versão: 10.0.0

GILVAN GUIDIN

Representante da empresa

MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA
Empresa privada CNPJ nº 05.884.660/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) *DEICK SALORHAN NANTTI CÉZAR*
- 2) *Denize Gonçalves da Silva*

Elaborado por Paulo Rogério dos Santos
Assessor Jurídico Do Legislativo

Edirlei Cassimiro de Oliveira